

TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.2024.07.22.001 INEX
(Fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações)

1 – PREFÁCIO:

Por ordem do Senhor Secretário do **GABINETE DO PREFEITO**, Sr. **ANTÔNIO EVALDO FROTA FILHO**, conforme termo de autorização de abertura de procedimento administrativo, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O CANTOR WIU, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SUNSET & VIBES DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE**, em conformidade com o Termo de Referência e demais elementos condizentes a fase preparatória do procedimento.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Aquiraz, através do Gabinete do Prefeito, procura promover eventos que busquem valorizar, divulgar e manter a cultura e o turismo de seu município. Nesse contexto, o presente processo tem por objetivo a contratação de show artístico musical com o cantor WIU, para realização do evento Sunset & Vibes, que acontecerá no dia 28 de julho de 2024 às 16hs no Iguape, em Aquiraz.

A realização desse evento justifica-se pela competência do Município no sentido de proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos, pela possibilidade de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas no período do citado evento.

Ressaltamos que, essa iniciativa, tem por objetivo incentivar e estimular toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e momentos de confraternização, interação, desenvolvimento dos aspectos sócios culturais, como também fomentar o comércio local, principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos Municípios circunvizinhos.

A Prefeitura Municipal de Aquiraz idealizou a realização do show, pois entende a necessidade de se consolidar no cenário turístico através da realização de eventos como forma de alavancar e divulgar o município.

Deste modo, o processo em comento, visa atender às expectativas deste órgão e para tanto, se faz necessária, a contratação de artista de renome, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, condizente com as expectativas do público, para a programação elaborada.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

(Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21)

O cantor "WIU", que é cotado para a realização de um show artístico musical no Iguape, no Município de Aquiraz/CE, tendo reconhecimento em âmbito nacional sendo uma atração que possui amplo repertório, inovação em suas apresentações e muito requisitado quando da necessidade de promover a cultura e fortalecer o turismo, por meio da música e de um espetáculo visual.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 estabelece, como regra geral, que as contratações formalizadas pela Administração Pública sejam precedidas de procedimentos licitatórios, salvo as situações legalmente especificadas.

Porém, no uso de sua competência privativa estabelecida pelo art. 22, XXVII, também da Carta Magna, a União editou a Lei Federal n.º 14.133/21 estabelecendo o Regime Geral das Contratações Públicas incluindo, em seu bojo, as hipóteses em que não é necessário/possível a instrumentalização de certame licitatório para formalização de contrato pela Administração Pública.

Dentre estas hipóteses, destaca-se a estabelecida no art. 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/21, "in verbis":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

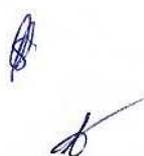
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Conforme depreende-se da simples intelecção do dispositivo que estabelece a hipótese de inexigibilidade, constitui requisito essencial para a formalização da contratação direta, que a relação seja firmada "diretamente", ou seja, com o profissional, ou "através de empresário exclusivo".

A fase preparatória do procedimento, regulada pelo o artigo 72, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 é uma etapa da Nova Lei de Licitações que demonstram a necessidade do fortalecimento do planejamento na contratação.

Neste caso, esta será composta pelos elementos constantes do termo autorizativo do procedimento, tendo, assim, os requisitos indispensáveis ao planejamento da demanda e por toda a execução contratual, tais como:

- a) Comprovação dos preços praticados;
- b) Documentos correspondentes a exclusividade;
- c) Documentos quanto a caracterização como profissional de renome;
- d) Demais documentos de habilitação;
- e) Proposta de preços que deverá identificar os custos do cachê do cantor, dos músicos ou da banda, e quando houver, do transporte, da hospedagem,



da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas que possam interferir no valor da proposta de preços;

- f) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- g) Mapa de Risco;
- h) Termo de Referência – TR;
- i) Minuta de contrato a ser firmado;
- j) Despacho a Assessoria Jurídica do Município; e
- k) Parecer Jurídico.

Por sua vez, o rito de contratação a que se subordina a Lei Federal n.º 14.133/21, estabelece os seguintes requisitos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;



- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

É cediço que os arts. 62 c/c 63, § 2º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964 determinam que a liquidação das despesas da Administração Pública deve ser precedida, dentre outros requisitos, da demonstração da prestação do serviço.

Em obediência ao inciso V do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, 4observa-se que foi solicitado formalmente pela Autoridade Competente ao contratado, a apresentação dos documentos de habilitação constantes de rol específico a qual relaciona cada requisito necessário, em consonância com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, visando a aferição e comprovação das condições necessárias ao firmamento do instrumento contratual competente. Do mesmo modo, a contratada acudiu a tal demanda, mediante a apresentação de todos os documentos relacionados, conforme consta dos autos.

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do inciso II do art. 74 da Lei de Licitações.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

(Art. 72, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/21)

A escolha recaiu sobre a empresa **WILLIAM MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.939.991/0001-61**, que detém exclusividade do cantor “**WIU**”, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição.

Insta destacar que a consagração do cantor a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr¹:

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o cantor a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

A Doutrina nos ensina que a situação de inviabilidade de competição é fundamentada na essencialidade das características do profissional que será contratado, logo, trata-se de sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em determinado caso ou circunstância.

Do mesmo modo, embora haja para o presente objeto, diferentes alternativas para o atendimento ao interesse público, sendo, portanto, alternativas genéricas, contudo, a natureza personalíssima da atuação do particular prospectada impede que se realize um julgamento objetivo mediante procedimento licitatório convencional.

Em relação a presente temática, mister reforçar os ensinamentos trazidos por Marçal Justen Filho²:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4. ED., Belo Horizonte: Fórum, 2015. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1> 189. Acesso em: 15.11.2021. p. 190

² OP. cit., P. 634



A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 8.666/1993. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

“Prodígio do Trap”. Isso é o que mais se ouve quando o assunto é Vinícius William Sales de Lima, o famoso “WIU”. Com apenas 22 anos de idade, sua carreira já inclui alguns dos maiores hits de sucesso do Trap no Brasil, como “Mantém”, “Lágrimas de Crocodilo” e “Vampiro”, ao lado de Matuê e Teto. Com a última, ocupou por mais de 02 meses a primeira posição dos charts brasileiros, em um dos maiores lançamentos da história do país.

“WIU” nasceu em Fortaleza, desde criança, foi apaixonado por hip-hop com poucos anos de idade, trocou o videogame pelo programa de produção musical FL Studio. Com 15 anos lançava suas primeiras músicas como cantor independente através do Soundcloud e YouTube, onde começou a ganhar notoriedade em 2019, foi convidado pelo Matuê para fazer parte da sua gravadora 30PRAUM. Nesse mesmo ano “WIU” lançou seu primeiro single “Sucrilhos”, em 2021, assinou um contrato com a Sony Music sob licença da 30PRAUM. “WIU” trabalhou na produção de “Máquina do Tempo”, álbum de estreia do Matuê. Em 2022, lançou seu primeiro álbum “Manual de Como Amar Errado”. “WIU” recebeu certificação da Pro-Música Brasil pelo single “Mantém”.

Em 2022, “WIU” foi selecionado para a lista “Artists to Watch in 2022” do Youtube, além de ter sido indicado a 02 categorias do prêmio MIAW da MTV, por “Vampiro”. Em setembro, lançou o hit “Felina”, com participação do Mc Ryan SP, que instantaneamente se tornou uma das músicas mais ouvidas do ano. O single chegou a 3º posição no top 50 do Spotify Brasil, onde permanece até hoje entre as 15 primeiras

do ranking, acumulando quase 100M de reproduções tanto no Spotify quanto no Youtube, em apenas 04 meses.

“WIU” começou o ano de 2023 com o pé direito. O cantor alcançou 08 milhões de ouvintes mensais no Spotify, graças principalmente ao sucesso de seu álbum de estreia “Manual de Como Amar Errado”, lançado em novembro. Em apenas 02 meses, o artista de Fortaleza ganhou 02 milhões de ouvintes na plataforma. Com isso, “WIU” se consolida como o 5º rapper mais ouvido do país.

Em 2023 terminou o ano como um dos maiores artistas do ano ficando sucessos como “Coração de Gelo”, “Flow Espacial” e “Tenho Que me Decidir” alcançaram altas posições no chart nacional, com isso se tornou um dos artistas com mais músicas no Top 5 do Spotify.

O cantor tem grandes sucessos, onde cativa o cenário musical do Trap com suas habilidades únicas e com sua jornada musical desencadeando fãs do Trap por todos os cantos do Brasil.

A trajetória do cantor não apenas demonstra o talento musical, mas também ressalta a sua capacidade de inovação e de tocar os corações com sua arte. “WIU” firma-se como um artista que transcende o entretenimento, deixando uma marca intensa no cenário musical do Trap no Brasil.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

(Art. 72, inciso VII da Lei Federal n.º 14.133/21)

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, registra-se que o preço a ser pago encontra-se compatível com os preços praticados pela referida empresa junto a outros órgãos, conforme comprovantes: **1 – nota fiscal** nº 36, prestação de serviços de apresentação artística para o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP, no valor de R\$ 80.000,00; **2 – nota fiscal** nº 67, prestação de serviços de apresentação artística para o MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA, no valor de R\$ 80.000,00 e **3 – nota fiscal** nº 74, prestação de serviços de apresentação artística para o MUNICÍPIO DE SALVADOR – BA, no valor de R\$ 90.000,00, tendo apresentado ao município de Aquiraz, proposta de preços com o Valor Global de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

No presente caso, o critério de definição do preço e estimativa a ser utilizada deve ser o praticado/definido pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, de

modo que são as características individuais do cantor que justificam a sua unicidade, conseguinte, efetivam a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Este posicionamento encontra-se embasada pela doutrina majoritária, conforme se extrai das lições de Jorge-Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato. Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado.

Em igual sentido, Marçal Justen Filho e Ronny Charles Lopes de Torres também abordam o mencionado conceito a que deve ser observado quanto a prática do preço proposto pelo contratado:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.”

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do termo contratual e vigerá pelo prazo de 02 (dois) meses, regulado nos termos da Lei N° 14.133/2021.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento do **GABINETE DO PREFEITO**, classificada sob o seguinte código: **01.01 - 04 122 0002 2.001**; **Elemento de despesa: 33.90.39.00**; **Fonte de Recurso: 1500000000**, demonstrando-se, assim, o atendimento ao inciso IV do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, no que concerne a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.



Reforça-se que, tal previsão também já consta do termo de autorização de abertura de procedimento, constante dos autos.

Aquiraz/CE, 22 de julho de 2024.



STYVE ANDERSON BARBOSA SILVA
SERVIDOR DESIGNADO
GABINETE DO PREFEITO

VISTO:

AUTORIDADE COMPETENTE:


ANTÔNIO EVALDO FROTA FILHO
GABINETE DO PREFEITO